



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



CIDADE DE
**Antônio
Carlos**

EDITAL DE AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARGA HORÁRIA - 01/2025

ONÉLIO RICHARTZ, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no exercício de atribuições FAZ SABER, que se encontram abertas as inscrições para ampliação de carga horária temporária para o exercício de 2025 para os professores efetivos e estáveis lotados na Secretaria de Educação e Cultura de Antônio Carlos conforme previsão do art. 43º da Lei Municipal n. 07/2022 e de acordo com as instruções do presente edital.

Art. 1º - Poderão participar da ampliação da carga horária os servidores efetivos e estáveis no cargo de Professor 20 horas, que desejam alterar sua carga horária, desde que não ultrapasse o limite máximo de 40 (quarenta) horas, conforme previsão legal do artigo 43º da lei municipal 07/2022.

Art. 2º - Os professores que desejam alterar sua carga horária deverão protocolar presencialmente no Balcão do Cidadão ou online <https://e-gov.betha.com.br/protocolo/01038-204/abertura.faces?iEntidades=frK8mFwdV8E=&embed=N> o requerimento em anexo, solicitando a ampliação de carga horária temporária.

Será permitida a realização de aulas complementares, observada a ordem de classificação estabelecidas ao professor que não tiver mais de 30 (trinta) faltas alternadas ou consecutivas no ano letivo anterior. “

Art. 3º - Os professores que desejam alterar sua carga horária deverão protocolar seu pedido comparecer no **dia 17 na Secretaria de Educação e Cultura, as 08:00h** para escolha das vagas.

Art. 4º Os interessados serão classificados de acordo com o número da matrícula funcional.

Art. 5º Os candidatos classificados poderão ser convocados para assumir as vagas de acordo com a ordem de classificação no decorrer de todo o ano letivo de 2025.

Art 6º Por não gerar um novo vínculo com o município, os professores efetivos que assumirem as aulas complementares, ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos nas admissões.

Art. 7º A remuneração do professor substituto será a mesma do cargo de professor do magistério municipal na letra A da tabela e em nível I, sem direito à progressão funcional.

Art. 8º O prazo de validade da alteração da jornada de trabalho encerrará na data de término do afastamento do titular.



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



CIDADE DE
**Antônio
Carlos**

Art. 9º Na hipótese em que o afastamento do titular não tiver prazo certo de duração, a alteração da jornada de trabalho cessará no último dia do ano letivo da unidade escolar em que o professor estiver sendo substituído.

Art. 10º Será dispensado o servidor admitido em caráter temporário conforme Lei Ordinária nº 1544/2017:

I - A pedido do servidor, devendo ser comunicado o Município com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sob pena de desconto do período no ato da rescisão;

II - A título de penalidade;

III - A qualquer tempo, quando a função puder ser ocupada por servidor efetivo;

IV - Quando o servidor deixar de atender as exigências inerentes ao exercício da função, mediante justificativa do Secretário Municipal responsável pela avaliação do mesmo.

Art. 11º A ampliação da carga horária não incide sobre férias, décimo terceiro e fins rescisórios;

Art. 12º - Os casos omissos no presente edital serão deliberados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Antônio Carlos;

Art. 13º - O presente edital entra em vigor da data de sua publicação.

Antônio Carlos, 15 de janeiro de 2025.

ONÉLIO RICHARTZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



CIDADE DE
**Antônio
Carlos**

AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARGA HORÁRIA

REQUERIMENTO

Eu,, matricula nº....., CPF nº vem por meio deste **REQUERER** a inscrição para concorrer a ampliação temporária de carga horária do cargo Professor, licenciatura plena, 20h semanais, conforme previsão da Lei Municipal nº. 07/2022, estando ciente do **EDITAL DE AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARGA HORÁRIA – SEC nº 01/2025**.

Antônio Carlos, de de 2025.